

PORTARIA 019-2025

PORTARIA Nº.19/2025

29 DE OUTUBRO DE 2025

“Concede férias à Servidor da Câmara Municipal de Novo São Joaquim/MT”.

O Senhor Júlio Ribeiro Bispo, Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, baixa a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Sr. Davi Luiz Inacio ocupante do cargo de Assessor de Imprensa em efetivo exercício na Câmara Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Art. 2º - AUTORIZAR ao servidor gozar de 30 (trinta) dias de férias a partir do dia 01 de novembro de 2025 até o dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Novo São Joaquim – MT, aos 29 dias do mês de novembro de 2025.

Júlio Ribeiro Bispo

Presidente da Câmara Municipal N.S. Joaquim/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2025

Extrato de Publicação de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação 10/2025

Processo 46/2025

Contratante: Câmara Municipal de Santa Carmem

CNPJ: 32.944.993/0001-46

Objeto: Taxa para inscrição para o curso “Aplicação da Inteligência Artificial no Serviço Público”, para o servidor Elias de Azevedo, a ser realizado entre os dias 04 e 05 de Dezembro de 2025, na cidade de Cuiabá/MT.

Fornecedor vencedor: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

CPF/CNPJ: 00.839.039/0001-05

Valor Total: R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

Ratificação: 26 de novembro de 2025.

Sulferino Junior Alves de Carvalho

Câmara Municipal de Santa Carmem

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Resolução n. 004, de 14 de março de 2022, que cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Sorriso-MT.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A ementa da Resolução n. 004, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: “**CRIA A PROCURADORIA DA MULHER, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO.**”

Art. 2º O art. 1º da Resolução n. 004, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal de Sorriso/MT, a Procuradoria da Mulher, que será órgão independente, formado preferencialmente por

Vereadoras e, em caráter excepcional de suplência, por Vereadores ou servidoras da Casa, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.”

Art. 3º O art. 2º da Resolução n. 004, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída por membros do Poder Legislativo e, excepcionalmente, por servidora da Casa, priorizando a representação feminina, sendo: uma (01) Procuradora da Mulher e duas (02) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa.

§ 1º A Procuradora da Mulher (titular) deverá ser, obrigatoriamente, Vereadora (mulher).

§ 2º Em caso de impossibilidade de preenchimento das vagas de Procuradoras Adjuntas por Vereadoras, o Presidente da Câmara poderá designar um (01) Vereador (do sexo masculino) para compor a Procuradoria, garantindo sua operacionalidade.

§ 3º Em caso de comprovada impossibilidade de preenchimento das vagas de Procuradoras Adjuntas por Vereadoras ou Vereadores, a Presidência da Câmara poderá designar uma (01) servidora efetiva da Câmara Municipal para compor a Procuradoria, devendo o ato de designação ser motivado.

§ 4º As Procuradoras/Procuradores Adjuntos terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.”

Art. 4º Fica criado o Art. 3º-A na Resolução n. 004, de 14 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A O exercício das funções de Procuradora da Mulher e Procuradora Adjunta, por Vereadoras, Vereadores ou servidoras, será considerado serviço relevante de caráter voluntário e inerente às atribuições do mandato eletivo ou do cargo.

Parágrafo único. A participação na Procuradoria da Mulher não ensejará qualquer tipo de remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária adicional aos seus membros.”

Art. 5º Fica criado o Art. 3º-B na Resolução n. 004, de 14 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 3º-B A criação e manutenção da Procuradoria da Mulher não implicam em aumento de despesas, nem na criação de cargos na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorriso, conforme a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. O suporte técnico e administrativo à Procuradoria será prestado integralmente por servidores lotados e atuantes no quadro de pessoal existente, sem impacto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Câmara.”

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26, de novembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO 012-2025

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 26 DE NOVEMBRO DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: AUTORIZA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS E REMANEJAMENTO AO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. LEANDRO FÉLIX PEREIRA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NOS TERMOS DA LEI QUE SANCIONA E PROMULGA O SEGUINTE ATO NORMATIVO:

Art. 1º Fica Autorizado o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires promover a abertura de créditos Adicionais por meio de Ato Normativo, nos termos dos incisos I, II, III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até os seguintes limites:

§ 1º - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação até o limite de 20% (Vinte por cento), do total da despesa fixada para o exercício de 2026.

§ 2º - Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite do superávit financeiro apurado por fontes de recursos em balanço do exercício anterior;

§ 3º - Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento relativo ao excesso de arrecadação apurada por fonte de recursos, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026;

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires poderá, mediante ato normativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Resolução e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de